Publicado no átrio da Câmara Municipal de Santa Teresa - ES, na forma do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, em

08 / 01 / 2002

Rogério Luiz Vasconcelos
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cidadania e Desenvolvimento

LEI Nº 1.426/2001

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.251, DE 08 DE ABRIL DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. É dada nova redação ao Artigo 14 da Lei nº 1.251, de 08 de Abril de 1998 e ao seu § 1º e nele é inserido mais um parágrafo, passando a ter a seguinte redação:

"**Art. 14.** A promoção do Servidor Público Municipal dar-se-á pelo critério de merecimento, mediante avaliação de desempenho ou por tempo de serviço, observado:

I – Por merecimento, após o cumprimento do interstício de 03 (três) anos no nível respectivo, mediante avaliação de desempenho;

II – Por tempo de serviço após o interstício de 06 (seis) anos.

§1º Os critérios para avaliação de desempenho serão estabelecidos em regulamento próprio.

§2º.....

.....

§3º.....

.....

§4º. Anualmente, serão promovidos pelo critério de merecimento até 50% (cinqüenta por cento) dos servidores ocupantes de cada classe mencionada nesta Lei, obedecida a ordem de classificação resultante da avaliação de desempenho, atendido ao disposto no inciso I deste Artigo."

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do Artigo 15 da Lei nº 1.251, de 08 de Abril de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Cidadania e Desenvolvimento

Art. 3º. Os cargos integrantes das classes e as habilitações a que se referem os parágrafos 1º a 10, do Artigo 17 da Lei nº 1.251, de 08 de Abril de 1998, passam a ser os seguintes:

"**Art.17**.....

.....

§1º.....

.....

CARGOS: Coveiro, Guarda Municipal e Trabalhador Braçal
NÍVEL I – Ensino Fundamental incompleto - até a 4ª série;
NÍVEL II – Ensino Fundamental completo mais curso de atualização de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas em área afim;
NÍVEL III – Ensino Fundamental completo mais curso de atualização de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas em área afim;
NÍVEL IV – Ensino Médio completo mais curso de atualização de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas em área afim.

§2º.....

.....

CARGO: Servente
NÍVEL I – Ensino Fundamental incompleto – a partir da 4ª série;
NÍVEL II – Ensino Fundamental completo mais curso de atualização de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas em área afim;
NÍVEL III – Ensino Médio completo mais curso de atualização de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas em área afim;
NÍVEL IV – Ensino Médio completo mais curso de atualização de no mínimo 540 (quinhentos e quarenta) horas em área afim.

§3º.....

.....

CARGOS: Auxiliar de Mecânico, Bombeiro, Calceteiro, Eletricista, Marceneiro e Pedreiro
NÍVEL I – Ensino Fundamental completo;
NÍVEL II – Ensino Fundamental completo mais curso de atualização de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas em área afim;
NÍVEL III - Ensino Médio completo mais curso de atualização de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas em área afim;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Cidadania e Desenvolvimento

NÍVEL IV – Ensino Médio completo mais curso de atualização de no mínimo 540 (quinhentos e quarenta) horas em área afim.

§4º.....
.....

CARGOS: Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Secretaria Escolar e Telefonista
NÍVEL I – Ensino Médio completo;
NÍVEL II – Ensino Médio completo mais curso de atualização de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas em área afim;
NÍVEL III - Ensino Médio completo mais curso de atualização de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas em área afim;
NÍVEL IV - Ensino Médio completo mais curso de atualização de no mínimo 540 (quinhentos e quarenta) horas em área afim.

§5º.....
.....

CARGOS: Eletricista de Veículos, Lanterneiro, Mecânico, Mestre de Obras, Motorista e Operador de Máquinas
NÍVEL I – Ensino Médio completo;
NÍVEL II – Ensino Médio completo mais curso de atualização de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas em área afim;
NÍVEL III – Ensino Médio completo mais curso de atualização de no mínimo 540 (quinhentos e quarenta) horas em área afim;
NÍVEL IV – Ensino Médio completo mais curso de atualização de no mínimo 720 (setecentos e vinte) horas em área afim.

§6º.....
.....

CARGOS: Agente de Arrecadação, Agente Fiscal, Desenhista, Escriturário e Secretário Escolar
NÍVEL I – Ensino Médio completo;
NÍVEL II – Ensino Médio completo mais curso de atualização de no mínimo 540 (quinhentos e quarenta) horas em área afim;
NÍVEL III - Ensino Médio completo mais curso de atualização de no mínimo 720 (setecentos e vinte) horas em área afim;
NÍVEL IV – Curso Superior completo.

§7º.....
.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cidadania e Desenvolvimento

CARGO: Assistente Administrativo:
NÍVEL I – Ensino Médio completo;
NÍVEL II – Ensino Médio completo mais curso de atualização de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas em área afim;
NÍVEL III – Curso Superior completo em área afim ou Curso Superior completo mais curso de atualização de no mínimo 540 (quinhentos e quarenta) horas em área afim;
NÍVEL IV – Pós-Graduação ao nível de Especialização em área afim.

CARGO: Operador de Computador
NÍVEL I – Ensino Médio completo mais curso específico de operador de computador de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas;
NÍVEL II – Ensino Médio completo mais curso de atualização de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas em área afim;
NÍVEL III – Curso Superior completo em área afim ou Curso Superior completo mais curso de atualização de no mínimo 540 (quinhentos e quarenta) horas em área afim;
NÍVEL IV – Pós-Graduação ao nível de Especialização em área afim.

§8º.....
.....

CARGO: Controlador Técnico
NÍVEL I – Ensino Médio completo;
NÍVEL II – Ensino Médio completo mais curso de atualização de no mínimo 540 (quinhentos e quarenta) horas em área afim;
NÍVEL III – Curso Superior completo em área afim ou curso superior completo mais curso de atualização de no mínimo 720 (setecentos e vinte) horas em área afim;
NÍVEL IV – Pós-Graduação ao nível de Especialização em área afim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cidadania e Desenvolvimento

CARGOS: Técnico Agrícola e Técnico em Contabilidade:
NÍVEL I – Curso Técnico da área mais o registro no Conselho de Classe competente;
NÍVEL II – Curso Técnico da área, registro no Conselho de Classe competente mais curso de atualização de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas em área afim;
NÍVEL III – Curso Superior completo em área afim ou curso superior completo mais curso de atualização de no mínimo 540 (quinhentos e quarenta) horas em área afim;
NÍVEL IV – Pós-Graduação ao nível de Especialização em área afim.

§9º.....
.....

CARGO: Técnico de Processamento de Dados
NÍVEL I – Curso Técnico de Processamento de Dados mais o registro no Conselho de Classe competente;
NÍVEL II – Curso Técnico de Processamento de Dados, registro no Conselho de Classe competente mais curso de atualização de no mínimo 540 (quinhentos e quarenta) horas em área afim;
NÍVEL III – Curso Superior completo em área afim ou Curso Superior completo mais curso de atualização de no mínimo 720 (setecentos e vinte) horas em área afim;
NÍVEL IV – Pós-Graduação ao nível de Especialização em área afim.

§10.....
.....

CARGO: Assistente Social
NÍVEL I – Curso Superior completo em Serviço Social mais registro no Conselho de Classe competente;
NÍVEL II – Curso Superior completo em Serviço Social, registro no Conselho de Classe competente mais curso de atualização de no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas na área de Serviço Social;
NÍVEL III - Curso Superior completo em Serviço Social, registro no Conselho de Classe competente mais curso de pós-graduação na área de Serviço Social;
NÍVEL IV - Curso Superior completo em Serviço Social, registro no Conselho de Classe competente mais curso de mestrado ou de doutorado na área de Serviço Social;

CARGO: Contador
NÍVEL I – Curso Superior completo em Ciências Contábeis mais registro no Conselho de Classe competente;
NÍVEL II – Curso Superior completo em Ciências Contábeis, registro no Conselho de Classe competente mais curso de atualização de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas na área de Ciências Contábeis;
NÍVEL III - Curso Superior completo em Ciências Contábeis, registro no Conselho de Classe competente mais curso de pós-graduação ao nível de especialização na área de Ciências Contábeis;
NÍVEL IV - Curso Superior completo em Ciências Contábeis, registro no Conselho de Classe competente mais curso de mestrado ou de doutorado na área de Ciências Contábeis.

CARGOS: Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo
NÍVEL I – Curso Superior completo em Engenharia Civil ou Agronômica, conforme o caso mais registro no Conselho de Classe competente;
NÍVEL II – Curso Superior completo em Engenharia Civil ou Agronômica, conforme o caso, registro no Conselho de Classe competente mais curso de atualização de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas na área específica;
NÍVEL III - Curso Superior completo em Engenharia Civil ou Agronômica, conforme o caso, registro no Conselho de Classe competente mais curso de pós-graduação ao nível de especialização na área específica;
NÍVEL IV - Curso Superior completo em Engenharia Civil ou Agronômica, conforme o caso, registro no Conselho de Classe competente mais curso de mestrado ou de doutorado na área específica."

Art. 4º. Os comprovantes de participação em cursos e eventos apresentados para efeito de promoção ou de ascensão funcional de que trata a Lei nº 1.251, de 08 de Abril de 1998, só serão considerados, para o mesmo efeito, uma única vez.

Art. 5º. O anexo I, a que se refere o artigo 3º da Lei nº 1.251, de 08 de Abril de 1998, fica alterado na forma do Anexo Único a esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Cidadania e Desenvolvimento

Art. 6º. Os ocupantes dos cargos cujas classes foram alteradas por esta Lei, serão enquadrados no nível inicial da nova classe e na referência equivalente ou imediatamente superior à sua remuneração, resguardando-se o tempo de permanência na referência anterior para fins de promoção.

Art. 7º. O servidor beneficiado pela alteração de classe, de que trata o Artigo 6º desta Lei, só será enquadrado na nova classe se comprovar a habilitação mínima exigida no nível inicial desta classe.

§1º. O servidor, para efeito de enquadramento, deverá apresentar a comprovação de sua habilitação no prazo de 30 (trinta) dias, da publicação desta Lei.

§2º. Até a comprovação da habilitação a que se refere o "caput" desse artigo, o servidor permanecerá na sua situação anterior, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art. 8º. Os efeitos financeiros do enquadramento de que trata o Artigo 7º desta Lei, passam a vigorar a partir de 1º de Março de 2002.

Art. 9º. Os efeitos financeiros resultantes da promoção de servidores em conformidade com o disposto na nova redação do artigo 14, da Lei 1.251, de 08 de Abril de 1998, passam a vigorar a partir de 1º de março do ano subseqüente ao período de cumprimento do interstício exigido."

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em 28 de dezembro de 2001.

ORLY MIGUEL DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cidadania e Desenvolvimento

ANEXO ÚNICO – A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º

GRUPO OCUPACIONAL	QUANT.	NOMENCLATURA DO CARGO	CLASSE
Portaria, Transportes e Conservação	03	Coveiro	A
	11	Guarda Municipal	A
	100	Trabalhador Braçal	A
	75	Servente	B
	55	Motorista	E
Obras, Serviços e Manutenção	05	Auxiliar de Mecânico	C
	02	Bombeiro	C
	01	Calceteiro	C
	02	Eletricista	C
	02	Marceneiro	C
	19	Pedreiro	C
	01	Eletricista de Veículos	E
	01	Lanterneiro	E
	06	Mecânico	E
	12	Mestre de Obras	E
	15	Operador de Máquinas	E
Fisco	04	Agente de Arrecadação	F
	04	Agente Fiscal	F
Apoio Técnico-Administrativo	11	Auxiliar Administrativo	D
	06	Auxiliar de Secretaria Escolar	D
	25	Telefonista	D
	02	Desenhista	F
	29	Escriturário	F
	16	Secretário Escolar	F
	03	Operador de Computador	G
	25	Assistente Administrativo	G
	01	Controlador Técnico	H
	03	Técnico Agrícola	H
	02	Técnico em Contabilidade	H
	01	Técnico em Processamento de Dados	I
Nível Superior	03	Assistente Social	J
	01	Contador	J
	01	Engenheiro Agrônomo	J
	02	Engenheiro Civil	J